

TORTURA: ANÁLISE CRÍTICA DE SEU PERCURSO HISTÓRICO

Letícia Santello BERTACO¹

RESUMO: Esse trabalho analisa, de forma breve, a prática da tortura desde a antiguidade até sua abolição. Destaca ainda a relevância do tema, considerando a natureza dos bens jurídicos por ela violados. Tem-se a pretensão de analisar a tortura no que concerne às questões históricas, na comparação com as legislações de outros países e sob o prisma de um dos maiores postulados da nossa Carta Magna: o princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: Tortura. Direitos Humanos. Dignidade da Pessoa Humana. Lei nº 9.455/97.

1 INTRODUÇÃO

A tortura é um assunto polêmico que desperta atenção da sociedade desde a antiguidade. Percorreu a linha temporal junto à evolução do homem passando da legalidade para ilegalidade.

O ato de infligir aos condenados dor e sofrimento, tanto físico quanto psicológico, através de mecanismos desumanos, para obtenção de provas foi abandonado e em seu lugar surgiu uma tipificação criminal própria contra esse delito. O legislador brasileiro tardou-se em suprimir uma lacuna em nosso ordenamento jurídico, que veio somente com a criação da Lei 9.455/97.

A tortura por muitas vezes fez com que o réu renunciasse do seu direito normal de defesa para confessar e, muitas vezes, devido aos sofrimentos, por crimes que não cometeu. Isso ocorria na época em que a confissão era considerada a “rainha das provas”.

Na atualidade, muitos são os casos de tortura, embora muitas vezes camuflados pela mídia. As violentas ações de militares, que torturavam os presos, são ainda encontradas na maioria dos presídios e muitas vezes não há oportunidade dos condenados em denunciar tais agressões.

¹ Discente do 3º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. leticiabertaco@hotmail.com.

2 DA TORTURA

2.1 Conceito

Do latim, a palavra tortura significa suplício, martírio, tormento, que pode ser tanto físico quanto psicológico. Esta viola um dos maiores postulados da nossa Lei Maior, o princípio da dignidade da pessoa humana, que são direitos indisponíveis e alienáveis ao homem.

A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, por forma da Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1984, dispõe em seu artigo 1º o conceito de tortura:

Artigo 1º: Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas.

Contudo, sua primeira tipificação foi através da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, firmada pela 5ª Assembléia Geral da ONU, em 1975, na qual caracterizava a tortura em seu artigo 1º como:

Artigo 1º: Para os efeitos da presente Declaração, entende-se por tortura todo o ato pelo qual um funcionário público, ou outrem por ele instigado, inflija intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, com o fim de obter dela ou de terceiro uma informação ou uma confissão, de a punir por um acto que tenha cometido ou se suspeite que cometeu, ou de intimidar essa ou outras pessoas.

A definição mais precisa de tortura pode ser encontrada no artigo 1º da Lei 9455/97, conhecida como "Lei de Tortura":

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

2.2 A Tortura Através dos Tempos

2.2.1 A tortura na Antiguidade

A tortura nem sempre foi repudiada na sociedade. Na época em que a confissão era considerada como a “rainha das provas”, esta foi utilizada como meio legal de prova, visando a confissão do acusado e a busca da verdade no processo. Entre os antigos e romanos foi também utilizada como espécie de pena cruel imposta para determinados crimes.

Na Grécia, onde se iniciou a sistemática da tortura durante a instrução criminal, esta prática era imposta como meio de prova, porém se aplicava apenas aos estrangeiros e aos escravos, estes considerados como coisas. Aos homens livres, tal procedimento era somente utilizado nos casos de crimes contra o Estado.

Havia um grande clima de insegurança entre os gregos nessa época. Isso devido ao fato de que as pessoas de má índole poderiam acusar seus desafetos, por animosidade ou perversidade, e estes seriam submetidos a tortura, através das práticas mais comuns como a roda, o ecúleo, os açoites ou

o fogo. Desse modo, muitos foram condenados à morte mesmo em caso de inocência.

Na época da fundação de Roma, a religião tinha grande influência no Direito e a dignidade dos cidadãos romanos era amplamente protegida. Por esse motivo a prática de atos, como a tortura, que ferissem tal dignidade seria repudiada. Assim como na Grécia, a aplicação da tortura se limitava somente aos escravos e estrangeiros.

Entretanto, com o surgimento do Império, as conquistas alcançadas pelos cidadãos romanos foram aniquiladas. O poder do imperador estava acima de qualquer direito e não poderia ser ameaçado sob pena de o cidadão ser condenado a tortura, mesmo que fosse homem livre.

A tortura foi regulamentada pelo Código Teodosiano e o Código Justiniano, no Digesto que questionavam a eficácia dessa prática na busca da verdade. Disciplinaram que o emprego da mesma seria cabível aos escravos no tocante a ações interpostas contra seus donos, nos casos de adultério, nos crimes de lesa-majestade e, ainda, quando da elucidação de crimes, devendo-se utilizar desse mecanismo apenas quando houvesse indícios suficientes de autoria e quando estivessem exauridos todos os mecanismos para esclarecer o crime, conforme Coimbra (2002).

2.2.2. A tortura na Idade Média

Vigorava na Europa durante a Idade Média três espécies de ordenamentos jurídicos: o direito germânico, o direito canônico e o direito comum. No primeiro deles, o germânico, o Direito estava relacionado intimamente à vontade divina. Assim, ao invés de submeter o acusado a práticas de tortura, a este se aplicava o duelo judicial, cuja derrota indicaria o culpado. Caso o condenado fosse considerado inocente, nada sofreria, pois Deus não permitiria que alguém fosse sacrificado por algo que não cometeu. A tortura foi substituída pelo Juízo dos Deuses ou também chamada de Ordálias.

Por volta de 500 d.C., após a invasão romana, houve um choque cultural entre germânicos, estes com costumes jurídico-penais arcaicos, e os

romanos, povos civilizados. Isso motivou uma conversão em massa dos invadidos à religião Católica. Os reis germânicos, orientados por bispos católicos deliberaram leis escritas disciplinando sobre a tortura. Entre elas se destacam o Breviário de Alarico (*Lex Romana*) e a *Lex Visigothorum*, essa última enfocando com maior precisão a questão da tortura, disciplinando-a em treze leis, sendo as leis de Chindasvindo que merece mais destaque.

Tal lei tratou essa questão de maneira ampla e inovadora se comparada à romana. De início, era necessário um documento escrito para que fosse atribuída uma conduta criminoso à determinada pessoa. Em seguida este documento deveria ser ratificado por testemunhas. Caso não lhe fosse provado a culpa, o acusador poderia incorrer na mesma pena a que estaria sujeito o suspeito. Desse modo houve uma considerável redução da tortura.

2.2.3. Tortura e religião

O cristianismo foi adotado como religião oficial dos romanos na Idade Média. Sua ligação íntima com o Império Romano fez com que uma série de normas fossem criadas para combater alguns atos desaprovados pela Igreja.

Inicialmente a Igreja era contrária ao emprego de qualquer tipo de tormento na apuração de crimes. Santo Agostinho teve importância fundamental na formulação de bases filosóficas da religião cristã e combatia o uso da tortura. Para a Igreja o fato de o acusado ser condenado ou absolvido dependia de seu poder de resistência, de sua força física. Pessoas com maior resistência poderiam suportar mais a tortura e assim seriam inocentados. Já os mais fracos, por não suportarem a inflição do castigo, declaravam-se culpados mesmo que inocentes.

A partir da interpretação da Bíblia diversa da original ou contrária a essa fez com que surgisse o conceito de heresia, que assumiu grande importância com a reforma da Igreja Católica. Para combater os seguidores da heresia, os hereges, foi criado no século XIII o Tribunal do Santo Ofício ou também conhecido como Inquisição.

O Tribunal julgava os crimes praticados contra a fé cristã, incluindo a heresia e era independente dos poderes civis. O crime era comparado ao pecado, a pena à penitência, e a confissão era requisito necessário para a condenação. Em razão da necessidade do condenado ter que confessar o crime para depois ser condenado, a prática da tortura foi larga e irrestritamente aplicada a esse fim.

Baseada no interesse superior de defender a fé, a Igreja perseguiu seus opositores principalmente em Portugal e na Espanha. Grandes revoltas surtiram em decorrência dos excessos praticados pela Inquisição. Martinho Lutero, apoiado por vários religiosos e governantes europeus, provocou uma revolução religiosa, a Reforma Protestante. Como consequência a Igreja Católica criou a Contra-Reforma e diante do agravamento da Inquisição alastrada por esta, o Santo Ofício assumiu papel fundamental no combate ao protestantismo.

2.2.4 A Tortura na Idade Moderna

A tortura até o século XIV era utilizada como instrumento processual que visava garantir a confissão e também foi denominada “rainha das provas”. A partir do século XV, nos governos absolutistas, sua finalidade foi alterada, passando a ser um instrumento para garantir a segurança do Estado, diminuindo, assim, ainda mais as garantias oferecidas aos cidadãos.

Observou-se nessa época que o processo inquisitivo se desenvolvia de forma ainda mais atentatória em relação aos direitos do acusado. Eram proibidos de tomar conhecimento dos atos processuais movidos contra os mesmos. Tais atos realizavam-se de forma secreta e era vedado ao réu conhecer qualquer peça do processo, assim como quem o denunciou ou o teor dos depoimentos.

A insegurança vivenciada pelos cidadãos na Idade Média refletia a absoluta imperfeição do procedimento criminal destinado à obtenção da verdade. A culpa não incidia sobre o acusado após a análise de todas as provas no processo. Os tormentos não eram destinados tão-somente à busca

da verdade dos fatos, mas também como forma de apenar outros crimes, graduando o sofrimento do condenado.

Embora a tortura fosse uma prática generalizada na maioria dos Estados nessa época, cada país, principalmente na Europa, tinha suas particularidades processuais. A Alemanha foi palco das maiores atrocidades relacionadas à tortura, em face do seu rigoroso processo inquisitivo. Países como Itália e Espanha também apresentaram grandes relatos de tortura.

2.3 Abolição

Desde a antiguidade até a Idade Média, a tortura era um ato legal com fundamento nas legislações ou nos costumes da época. Sua aplicação era indiscutível, pois era utilizada para manter o poder e a ordem. A Igreja Católica usava o pretexto de se valer dessa prática para que nenhum cidadão contrariasse seus posicionamentos e eliminar o mal que lhes atingiam.

Em virtude de os processos criminais serem desumanos, no qual a prática da tortura era aplicada antes da pena capital, surgiram manifestações a favor de sua abolição. Com o nascimento do Iluminismo esse combate se intensificou na Europa, principalmente nos meados do século XVII e início do século XVIII. Passou a ser discutido a humanização das penas e a dignidade do acusado.

Grandes filósofos se posicionaram contra à postura do Estado frente às atrocidades cometidas nesse período. Renomadas obras como a de Montesquieu, Voltaire, Jean Jaques Rousseau e Beccaria pregavam a defesa da liberdade, democracia e igualdade, criticando a prática brutal da tortura.

Beccaria, influenciado por outros enciclopedistas, escreveu sua famosa obra “Do delito e das penas” na qual discutia acerca desse assunto e em relação às atrocidades cometidas no processo criminal. Sua denúncia sobre as condutas desumanas cometidas nas salas de tortura atingiu toda a sociedade e fez com que uns dos maiores princípios se solidificassem e assim permanecessem até hoje: Princípio do estado de inocência, da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

No fim do século XVIII e início do século XIX a tortura deixou de ser um procedimento legal, entretanto era ainda utilizada. Frente a este problema surgiram vários movimentos defendendo a criminalização desse ato. A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes é considerado o instrumento internacional mais importante contra a prática de tortura e é fonte para que tal conduta fosse tipificada em vários países.

3 DIREITOS HUMANOS E TORTURA

Os Direitos Humanos são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir aos homens. Para muitos pensadores esses direitos surgiram com a Revolução Francesa, em 1789, onde se foi criada a Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão. Tal Declaração, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, foi o mais amplo documento concebido em favor da humanidade até essa data. Em seus 30 artigos, essa Declaração de caráter internacional contém sùmula dos direitos e deveres fundamentais do homem, sob os aspectos individuais, sociais, culturais e político. Reza em seu artigo 5º que “Ninguém será submetido à tortura, nem tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

Com a evolução da humanidade foi necessário criar instrumentos para garantir seus direitos. Entre os mais importantes está a Carta Magna, a Declaração de Direitos da Inglaterra (Bill of Rights), a Declaração de Direitos da Revolução Francesa de 1789, a Declaração de Genebra de 1864 e a Convenção Relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra em Genebra, em 1929. Esses documentos garantem a proteção aos direitos humanos em nível internacional. Foi, entretanto, apenas após a Segunda Guerra Mundial que houve maior fortalecimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em 1969 em San José de Costa Rica, estabelece em seu artigo 7º que “Ninguém deve ser submetido às torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou

degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”. Essa Convenção ficou conhecida como Pacto de San José da Costa Rica e foi um marco histórico na proteção dos direitos fundamentais do homem.

Tanto as Convenções quanto as Declarações são instrumentos jurídicos cujo objetivo é a proteção dos direitos humanos. Eles proíbem o uso da tortura em nível nacional e internacional. Muitos são os documentos nesse sentido, contudo, a prática é empregada constantemente em várias partes do mundo. São realizadas por militares ou pessoas de grande importância na sociedade para manter e controlar o poder e são somente descobertas quando há uma falha no sistema. Nesse sentido, o combate a tal prática tem sido intensificado.

4 TORTURA NO DIREITO COMPARADO NA ATUALIDADE

Vários países são signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual se trata da proibição contra a tortura. Muitos desses tornaram tal matéria constitucional, introduzindo a matéria da Declaração na Constituição de cada país. De acordo com Valéria Goulart, em sua obra *Tortura e Prova no Processo Penal*:

4.1 Espanha

“A Constituição da Espanha prevê que todos têm direito à vida e à integridade física e moral, sendo que, em nenhum caso, podem ser submetidos à tortura, nem às penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. A pena de morte também foi abolida, ressalvadas as disposições de leis penais militares para tempos de Guerra”.

4.2 Itália

“Na Constituição da Itália, o texto constitucional não proíbe textualmente o emprego da tortura na investigação, mas o direito à liberdade é assegurado e é punida toda violência física ou moral cometidas contra as pessoas, principalmente àqueles submetidos a restrições de liberdade (artigo 13). Previu-se que as penas não podem comportar tratamento contrário ao senso de humanidade, devendo visar a reeducação do condenado”.

4.3 Filipinas

“A Constituição da República das Filipinas garante que o silêncio, dispondo que não poderão ser usados contra o acusado a tortura, a força, a violência, a ameaça, a intimidação, ou quaisquer meios capazes de viciar a livre vontade. Ficaram ainda proibidos os locais secretos de detenção, as solitárias, a prisão em regime de incomunicabilidade, ou outras formas similares de prisão (artigo III, seção 12, 1 e 2)”.

4.4 Argentina

O tópico “seguridad y garantías individuales”, em seu artigo 18, faz alusão à tortura onde se afirma que a pena de morte será banida por causas políticas e toda espécie de tortura ou tormento.

4.5 Japão

Proíbe a aplicação de tortura por qualquer funcionário público, bem como, ninguém será obrigado a testemunhar contra si mesmo, pois não será admitida como prova a confissão obtida por meio de tortura ou ameaça. Tais afirmações estão elencadas nos artigos 26 e 27 da Constituição Japonesa. Essa traz ainda em seu artigo 37 que “Ninguém será punido quando a única prova da acusação for a confissão”.

4.6 Estados Unidos

Em sua Constituição está prevista a inviolabilidade das pessoas e que ninguém será obrigado a servir de testemunha contra si mesmo em qualquer processo criminal, nem ser privado da vida, liberdade ou bens, sem o devido processo legal.

5 A TORTURA NO BRASIL

Com a chegada dos portugueses no Brasil e em consequência sua colonização por eles, vigorou em nossas terras as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603). Dentre essas, somente as Ordenações Manuelinas e Filipinas tiveram influência no país, mesmo após sua independência.

Negros e indígenas que se encontravam em solo brasileiro sofreram com as arbitrariedades diante dos homens brancos. Os negros eram vistos de forma equivocada, sofrendo condutas desumanas em relação aos mesmos. Os atos praticados contra eles eram considerados normais, pois sob o olhar dos brancos esses eram considerados seres sub-humanos cuja única função era prestar serviços braçais. Eram considerados objetos de trabalho

somente, aos quais não recaíam nenhum direito, nem ao mesmo a dignidade humana.

Os nativos brasileiros eram protegidos relativamente pela Igreja. Em razão disso sofreram menos com as atrocidades feitas pelos colonizadores se comparados às cometidas contra os escravos. Houve ainda uma época em que a Coroa Portuguesa proibiu o uso da mão-de-obra indígena.

Era vedada a tortura na Constituição do Império, mas não a pena de açoite contra os escravos. Embora nossa Constituição Federal de 1824 proibir qualquer tipo de tortura em relação ao povo brasileiro, foi somente em 1888, com a Lei Áurea, que decretou a extinção da escravidão, que tais condutas foram extirpadas. A realidade no entanto era outra, no texto constitucional havia a proibição da tortura contra os escravos, do dia-a-dia isso não acontecia.

Por volta de 1937, com a entrada do Estado Novo, o país passou a sofrer com a ditadura militar, durante o governo de Getúlio Vargas. Nesse período o Brasil viveu cenas de terror e barbáries em todo seu território. Presos políticos eram torturados e houve censura de forma acentuada a todos os órgãos de imprensa.

O país viu-se totalmente inseguro após o golpe militar de 1964. A legislação vigente na época sofreu significativas mudanças, tendo sido editada a Lei de Segurança Nacional e os Atos Institucionais, que foi uma forma de "liberar ou justificar" a prática de tortura por parte dos militares para obter informações de estudantes, jornalistas, advogados, políticos, entre outros.

Durante o regime militar os Estados Unidos tiveram forte contribuição para a prática da tortura. Toda atitude que fosse interpretada como contrária ao regime vigente poderia ter como pena a repressão, tortura ou assassinatos.

Após esse regime extremo adotado no Brasil, onde a tortura foi amplamente praticada, houve a conquista da democracia pelo cidadão brasileiro e se preocuparam em estabelecer dispositivos que assegurassem a dignidade do ser humano. Com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, tal prática foi combatida para que os homens tivessem respeitados seus direitos.

Nossa Carta Magna trazia em seu texto a garantia que nenhum cidadão seria submetido à tortura, entretanto não apresentava um tipo penal específico para esse crime. Foi somente em 1997, após o episódio da Favela Naval, com grande repercussão na mídia, que o projeto sobre a lei da tortura foi aprovado pelo Congresso Nacional. A Lei 9.455/97 representou um avanço no combate a tal ato.

Embora tipificada, a tortura é utilizada diariamente na realidade brasileira, porém de forma mais reservada, fora dos holofotes da mídia. É de conhecimento de todos que essa prática é empregada em prisões, presídios, delegacias e casas de detenção, desrespeitando um de nossos princípios constitucionais: a dignidade do ser humano.

Em 1994 o Brasil apresentou o Relatório Inicial Relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dois anos mais tarde o Comitê de Direitos Humanos expressou profunda preocupação com o grande número de casos de tortura, detenções arbitrárias e ilegais, ameaças de morte e atos de violência contra prisioneiros. Raramente tais atos são investigados de maneira adequada e muitos permanecem impunes e lamentam que o medo de represálias dos detentos, por parte das autoridades prisionais e dos funcionários, possa contribuir para a inibição de apresentar denúncias.

6 CONCLUSÃO

A tortura foi amplamente utilizada desde a antiguidade até sua abolição. Era um mecanismo legal de se obter provas no processo através da confissão do condenado, que muitas vezes era inocente. Mais tarde passou a ser utilizada como meio de aumentar o sofrimento do réu, antes de lhe ser aplicada a pena capital.

A Igreja através da Inquisição torturou os indivíduos que se opunham contra seus pensamentos. No Brasil, com a chegada dos colonizadores portugueses, o negro e o índio sofreram com tais atrocidades e mais tarde os cidadãos brasileiros sofreram novamente no período militar, no qual muitos presos políticos foram torturados e mortos.

Essa prática fere um dos maiores postulados da nossa Carta Magna, que é o Princípio da Dignidade Humana, inerente a todo ser humano e que está elencado entre os direitos fundamentais do homem. O Brasil confere a esses direitos, decorrentes de tratados internacionais por ele subscritos, a natureza de norma constitucional.

Quando a Constituição Federal foi promulgada não havia qualquer normativa com a finalidade de definir o crime de tortura. Havia somente menções sobre a tortura, como por exemplo, uma qualificadora no crime de homicídio (artigo 121, § 2º, III, CP) ou como agravante genérica (artigo 61, II, "d", CP).

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções que dispusessem sobre o tema, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Carta das Nações Unidas (1945), Convenção Americana de Direitos Humanos – “Pacto de San José da Costa Rica” (1969), mas somente veio a instituir legislação específica em 1997, sendo criada a Lei de Tortura, Lei nº 9.455/97, que visa punir e intensificar o combate a esse procedimento tão repudiado pela sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIAZEVIC, Daniza Maria Haye. **A história da tortura**. 2004. Disponível em: < www.jus2.uol.com.br>. Acesso em: 24 abril 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro**. 2008. Disponível em: < www.jus2.uol.com.br>. Acesso em: 23 abril 2010.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história**. . Disponível em: <www.scielo.org>. Acesso em: 23 Abril 2010.

COIMBRA, Mário. **Tratamento do injusto penal da tortura**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

COSTANZE, Bueno Advogados. **Do crime de tortura**. Guarulhos, 2008. Disponível em: <www.buenoecostanze.adv.br>. Acesso em: 29 abril 2010.

DOURADO, Denisart. **Um libelo contra a tortura**. Leme: Editora de Direito, 2004.

GONÇALVES, Victor E. Rios. **Lei de tortura: lei n. 9.455. de 7 de abril de 1997**. São Paulo: Paloma, 2003.

GOULART, Valéria Diez Scarance Fernandes. **Tortura e prova no processo penal**. São Paulo: Atlas, 2002.

KIST, Dario José. **Tortura: da legalidade para ilegalidade**. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2002.

KOUMEGAWA, Érica Hiroe. **Institucionalização da tortura no estado democrático de direito**. 2004. 68 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004.

MOREIRA, Aretusa Aparecida F. **A prática da tortura face aos direitos humanos fundamentais**. 2002. 71 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

ROZA, Adriana de Andrade. **Tortura: um estudo crítico de sua digressão histórica**. 2003. Disponível em: <www.jus2.uol.com.br>. Acesso em: 23 abril 2010.

SALOMÃO, Renato de Melo. **A tortura no sistema prisional**. 2004. 81 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004.

SILVA, Cleuton Barrachi. **Pouca aplicação da Lei nº 9.455/97 (Lei de Tortura)**. Disponível em: <www.advogado.adv.br>. Acesso em 11 abril 2010.

SILVA, José Geraldo da. **A lei de tortura interpretada: comentários à lei n. 9.55 de 07 de abril de 1997**. Leme: Editora de Direito, 1997.

SZNICK, Valdir. **Tortura: histórico, evolução, crime, tipos e espécies, vítima especial, seqüestro**. São Paulo: Universitária de Direito, 1998.

_____. **Comentários à lei dos crimes hediondos**. São Paulo: Universitária de Direito, 1991.

TERRA, Rodrigo. **Breves apontamentos sobre a lei da tortura (Lei 9455/97)**. 2000. Disponível em: <www.jus2.uol.com.br>. Acesso em: 23 abril 2010.